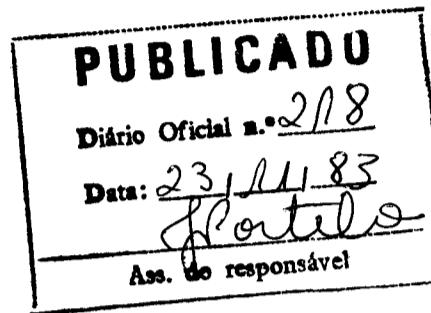




LEI N.º 3.897 DE 21 DE novembro DE 1983

Reconhece de Utilidade Pública a Casa da Estudante do Piauí e dá outras providências.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Casa da Estudante do Piauí, e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

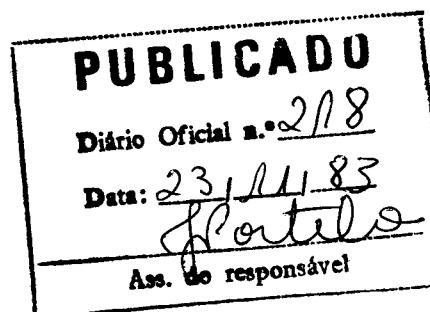
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de novembro de 1983.  
GOVERNADOR DO ESTADO

Djalma Batista Lello  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 3.897 DE 21 DE novembro DE 1983

Reconhece de Utilidade Pública a Casa da Estudante do Piauí e dá outras providências.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Casa da Estudante do Piauí, e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de novembro de 1983.

GOVERNADOR DO ESTADO

Djalma Batista Lello  
SECRETÁRIO DE GOVERNO